

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021 (Do Sr. Otto Alencar Filho)

Altera a Lei Complementar 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-

Aº

§ 4º - A. Observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei, poderão optar pela sistemática de recolhimento de que trata o caput deste artigo, o empresário individual que exerce:

I - atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista;

II – profissionais advogados;

III – profissionais contadores." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211663276200>



* C D 2 1 1 6 6 3 2 7 6 2 0 0 *

Os advogados e contadores não fazem parte das categorias optantes pelo enquadramento simplificado referente aos microempreendedores individuais.

A lei precisa ser aprimorada, é necessário um olhar mais atento por parte deste parlamento, no sentido de entender às necessidades destes profissionais que exercem serviço essencial a sociedade brasileira. Diversos profissionais exercem as suas atividades de forma autônoma, individual, como empresário de si mesmo. Não se está aqui a falar de grandes empresas, mas dos advogados e contadores que exercem sua atividade nos limites e termos do enquadramento simplificado referente aos microempreendedores individuais. Assim, tendo por princípio a equidade no sistema tributário brasileiro, rogo aos meus pares o apoio para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

DEP. OTTO ALENCAR FILHO PSD/BA



† 60311663274200+